PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AMARILDO CARLOS DE LIMA
11/06/2025 10:30

JULIO CEZAR NUNES PINHO
18/06/2025 13:33

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CTO 10029/2022

(PRE 3218/2022-A)

Terceiro termo aditivo ao contrato de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Pinho Climatização Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

CONTRATADA: A empresa **Pinho Climatização Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.196.811/0001-04, estabelecida na rua Almerinda Francisco dos Santos, n° 97, bairro Real Parque, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88107-480, telefone (48) 3375-5409, e-mail pinhoclimatizacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **Júlio Cezar Nunes Pinho**, portador da carteira de identidade n° 5.532.617, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n° 061.258.949-83, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 23-9-2022, a fim de prorrogar sua vigência contratual, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será prorrogado por mais 12 meses, no período compreendido entre 23-9-2025 a 22-9-2026, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Júlio Cezar Nunes Pinho
Sócio-Administrador
Pinho Climatização Ltda.

Contrato aditivo/22CTO10029c_prorrogação_climatização_PINHO_SB

PROAD n. 10029/2022 DOC 575. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.WTFW.RSZM: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml